

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo desta delegação, desde a presente data e até à publicação do despacho no *Diário da República*.

22 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*

310382145

### Regulamento n.º 206/2017

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e criação dos cursos técnicos superiores profissionais, o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) aprovou o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos de 1.º Ciclo Ministrados no IPLeia, através do Despacho n.º 9983/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

Presentemente torna-se necessário proceder à revisão global do referido regulamento atendendo ao disposto no artigo 20.º do Despacho n.º 9983/2014 e às alterações legislativas entretanto verificadas.

Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados.

Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o presidente do IPLeia, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do 1.º Ciclo Ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

21 de março de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

#### ANEXO

### Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos de 1.º Ciclo Ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;
- Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de curso superior conferente de grau.

#### CAPÍTULO II

#### Acesso e Ingresso

##### SECÇÃO I

#### Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, os estudantes aprovados nas provas especialmente

adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso pretendido.

##### Artigo 3.º

#### Provas para maiores de 23 anos

As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos referidas no artigo anterior concretizam-se nos termos fixados em regulamento próprio do IPLeia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio na Internet do Instituto.

##### Artigo 4.º

#### Critérios de seriação

Os candidatos que obtenham aprovação nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação final das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- Ano em que foi obtida a aprovação das provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

#### SECÇÃO II

#### Titulares de um diploma de especialização tecnológica

##### Artigo 5.º

##### Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, os titulares de diploma de especialização tecnológica.

##### Artigo 6.º

#### Condições de acesso e ingresso

1 — Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o seu ingresso.

2 — Para efeitos do número anterior, o coordenador de curso, com a colaboração da comissão científica de curso e ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos, propõe ao diretor quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos.

3 — A fixação a que se referem os números anteriores pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

4 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

##### Artigo 7.º

#### Critérios de seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica.

2 — Em caso de empate, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPLeia na área científica ou afim do curso a que se candidata;
- Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPLeia;
- Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPLeia;
- Ter obtido o diploma de especialização tecnológica em data mais recuada.

#### SECÇÃO III

#### Titulares de um diploma de técnico superior profissional

##### Artigo 8.º

##### Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, os titulares de diploma de técnico superior profissional.

## Artigo 9.º

**Condições de acesso e ingresso**

1 — Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o seu ingresso.

2 — Para efeitos do número anterior, o coordenador de curso, com a colaboração da comissão científica de curso e ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos, propõe ao diretor quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos.

3 — A fixação a que se referem os números anteriores pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

4 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

## Artigo 10.º

**Critérios de seriação**

1 — Os candidatos titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final obtida no diploma técnico superior profissional.

2 — Em caso de empate são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no IPEleiria, na área científica ou afim do curso a que se candidata;
- b) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no IPEleiria;
- c) Ter obtido um diploma técnico superior profissional em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPEleiria;
- d) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em data mais recuada.

## SECÇÃO IV

**Titulares de outros cursos superiores**

## Artigo 11.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade.

## Artigo 12.º

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os candidatos a que refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

## Artigo 13.º

**Critérios de seriação**

1 — Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso médio ou superior, com prioridade para a habilitação académica menos elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em *a*);
- c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- d) Conclusão do curso em data mais recuada;
- e) Maior idade.

2 — Para ingresso no curso de Educação Básica da escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) Conclusão do curso em data mais recuada;
- f) Maior idade.

3 — Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor na área da saúde;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- f) Conclusão do curso em data mais recuada;
- g) Maior idade.

4 — Os candidatos titulares de cursos médios e superiores que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso são seriados tendo por referência a habilitação mais elevada detida.

## CAPÍTULO III

**Processo de candidatura**

## Artigo 14.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — A candidatura é apresentada em plataforma online disponibilizada no sítio na Internet do IPEleiria através do preenchimento do respetivo formulário.

2 — Para a respetiva candidatura o estudante deve apresentar a documentação comprovativa das habilitações académicas, bem como outros documentos considerados necessários à seriação, de acordo com o concurso especial a que se candidata, designadamente:

- a) Documento de identificação civil válido;
- b) Certificado de habilitações académicas com data de conclusão do curso, grau ou diploma atribuído e classificação final, exceto se as habilitações tiverem sido obtidas no IPEleiria;
- c) Documento comprovativo da residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes, quando aplicável, nomeadamente atestado de residência emitido pela junta de freguesia respetiva, cartão de eleitor e cópia de carta de condução válida;
- d) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos ou aptidões vocacionais quando exigidos, acompanhado, no caso do curso licenciatura em Terapia, de declaração do terapeuta da fala emitida nos termos legalmente definidos.

3 — Os documentos, referidos nos números anteriores, que estejam escritos em língua estrangeira, que não o espanhol, francês, inglês ou italiano, devem ser acompanhados de tradução correspondente, certificada nos termos legais.

4 — Nos casos em que os documentos sejam emitidos em país estrangeiro, pode ser exigido que os mesmos sejam visados pelo serviço consular ou tenham a aposição da apostila da Convenção de Haia.

## Artigo 15.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura aos concursos especiais regulados no presente regulamento são fixados por despacho do presidente do IPEleiria, divulgados nos locais próprios e no sítio na Internet do IPEleiria e das escolas.

## Artigo 16.º

**Colocação**

Em cada um dos concursos previstos no presente regulamento a colocação dos candidatos, a cada curso, nas vagas fixadas é feita pela ordem definida na lista resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

## Artigo 17.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso num determinado concurso, cabe ao presidente do IPEiria decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se nesse caso à Direção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 18.º

**Resultado final**

1 — O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- b) Tenham sido apresentadas fora do prazo.

3 — A exclusão, a não colocação e o indeferimento liminar carecem de ser acompanhados da respetiva fundamentação legal.

## Artigo 19.º

**Comunicação da decisão**

1 — A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada pública através de edital afixado nos locais próprios e publicitado no sítio na Internet do IPEiria.

2 — Relativamente à realização da audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 20.º

**Reclamação**

1 — Dos resultados previstos no artigo 19.º cabe reclamação fundamentada, para as comissões científicas de curso ou júri designado para o efeito, dirigida à direção da escola que ministra o curso a que o estudante reclamante se candidatou, dentro do prazo fixado para o efeito no respetivo calendário.

2 — O resultado é comunicado ao reclamante via e-mail facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, confirmado por carta registada para o domicílio indicado para o efeito.

## Artigo 21.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo prazo fixado para o efeito.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado à realização desta, via e-mail, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 22.º

**Exclusão de candidatos**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso lecionado no IPEiria, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente do IPEiria, devidamente fundamentada e sujeita a audiência prévia.

## Artigo 23.º

**Utilização de vagas**

1 — Verificando-se a existência de vagas sobranes nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua

redação atual, e da legislação aplicável ao concurso nacional de acesso e ingresso, estas podem ser utilizadas, por decisão do presidente do IPEiria, nos concursos regulados pelo presente regulamento.

2 — A utilização prevista no número anterior deve começar pelos candidatos seriados e não colocados por falta de vaga.

3 — Em caso de não ocupação de todas as vagas podem ser abertas outras fases quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, respeitado o prazo legal previsto para conclusão dos concursos especiais.

## CAPÍTULO IV

**Outras disposições**

## Artigo 24.º

**Competências**

1 — Compete ao presidente do IPEiria supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais previstos no presente regulamento e homologar os respetivos resultados.

2 — A seleção e seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso compete às comissões científicas dos cursos ou ao júri designado para o efeito pelo presidente do IPEiria ou pelo diretor da escola, se nele tiver sido delegada a respetiva competência, sob proposta dos conselhos técnico-científicos.

## Artigo 25.º

**Processo de creditação**

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Não é passível de creditação a formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua redação atual.

## Artigo 26.º

**Ciclos de estudos que exigam pré-requisitos**

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para as quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

## Artigo 27.º

**Emolumentos**

São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPEiria.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 28.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPEiria.

## Artigo 29.º

**Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento pode ser objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

## Artigo 30.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 9983/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

## Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeia para o ano letivo de 2017-2018.

310382007

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 3358/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2016, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no índice 185 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

António Fernando Seródio Gomes Polainas, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 30.07.2016 a 29.07.2017;

Rita Maria Bastos Wengorovius, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.08.2016 a 31.07.2017;

João Miguel Esgalhado Henriques, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.08.2016 a 31.07.2017;

Isabel Margarida Reis da Silveira Machado, em regime de Tempo Parcial 55 %, pelo período de 15.08.2016 a 14.02.2017.

20 de janeiro de 2017. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

310380096

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto****Aviso n.º 4222/2017**

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), da carreira e categoria de Técnico Superior — área de audiovisual e multimédia —, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Referência: ISCAP — 1/2017

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por despacho proferido em 16 de dezembro de 2016 pelo Senhor Presidente do ISCAP, torna-se público que se encontra aberto o período para a apresentação de candidaturas ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do ISCAP, da carreira e categoria de Técnico Superior — área de audiovisual e multimédia —, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.pt](http://www.bep.pt)) no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do ISCAP ([www.iscap.ipp.pt](http://www.iscap.ipp.pt)), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados data da publicação no *Diário da República*.

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o ISCAP, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, n.º 84/2015 de 7 de agosto, n.º 18/2016 de 20 de junho e n.º 42/2016 de 28 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro (abreviadamente designada por Portaria n.º 83-A/2009), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro; Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro; Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado por CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro; e Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho.

2 — Inexistência de candidatos em reserva de recrutamento constituída: ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, 40.º e 54.º da Portaria, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no ISCAP e a inexistência de candidatos em reservas constituídas na entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, em conformidade com a resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

3 — Procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: tendo em conta que, quando estamos perante a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento — o que não implica no imediato a constituição de uma relação jurídica de emprego público (RJEP) —, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para a função ou o posto de trabalho em causa só terá de ser feito aquando da necessidade de constituição de vínculo e não aquando da abertura do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, em conformidade com o disposto no artigo 265.º da LTFP e resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

4 — Prazo de validade: nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, a reserva de recrutamento é válida e utilizada para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, bem como para a ocupação de idênticos postos de trabalho.

5 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, Vice-presidente do ISCAP;

Vogais Efetivos: Manuel Fernando Moreira da Silva, Professor Adjunto do ISCAP, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e José Prata, Professor Adjunto da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto (P. Porto);

Vogais suplentes: Pedro Luís Queirós Duarte, Técnico Superior do ISCAP, e Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, Secretário do ISCAP.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: o posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções no Gabinete de Apoio à Inovação em Educação (GAIE) do ISCAP, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de audiovisual e multimédia —, nos termos do Regulamento Orgânico dos Serviços do ISCAP, aprovado pela Resolução ISCAP/CA-04/2015, de 6 de julho, e do artigo 88.º da LTFP, designadamente:

Gerir o equipamento áudio, vídeo e tecnologias da informação (TI) associadas;

Organizar e manter/reparar os materiais audiovisuais dos diversos Auditórios e da Sala de Atos;

Gerir os recursos audiovisuais e multimédia em atividades e acontecimentos de interesse para a vida institucional e académica do ISCAP;

Gerir o aluguer de equipamento audiovisual e multimédia;

Assegurar a manutenção do equipamento físico dos laboratórios multimédia;

Assegurar a manutenção e gestão da Sala Interativa UNIS MG;

Aconselhar a aquisição/reparação de materiais essenciais à operacionalização, bom funcionamento dos espaços e realização dos eventos;

Propor a aquisição de todo o tipo de hardware e software e tecnologias de audiovisual e multimédia, tendo em conta os seguintes aspetos: avaliação de necessidades, recolha de orçamentos, apoio ao processo de adjudicação, verificação, instalação e testes;

Pesquisar soluções e propor a introdução de novas tecnologias consideradas pertinentes e que podem resultar em crescente benefício da comunidade nos domínios do audiovisual e multimédia;

Cooperar com o Centro de Informática do ISCAP na disponibilização e solução de questões técnicas associadas à montagem das estruturas necessárias;

Prestar apoio técnico e logístico a todos os eventos que decorrem no Grande Auditório: gravação, edição, montagem e authoring para DVD-Vídeo dos mesmos;